



Serviços de Engenharia, Comércio e Transportes

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE/MG.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0118/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

EL SHADAY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI, empresa sediada na Rua João Espírito Santo Vilhena, 89, no Centro da cidade de Jesuânia/MG, CEP: 37.485-000, inscrita no CNPJ sob Nº 37.223.380/0001-33, neste ato representada por seu sócio administrador que assina esta declaração, vem através desta, com fulcro no art. 109, § 3º, da lei 8.666/1993, apresentar seu **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I- MÉRITO

Preliminarmente cabe salientar que o presente recurso é tempestivo, haja vista que este impugnante recebeu o recurso administrativo na data de 28 de janeiro de 2022, obtendo, portanto, 05 dias úteis para sua resposta efetiva.

Na data de 24 de janeiro de 2021, este peticionário participou do processo licitatório epígrafado, oportunidade na qual foi declarado em sessão habilitado, conforme dispõe a ata do certame.

EL SHADAY COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 37.223.380/0001-33- Insc. Est.:003738311.00-72

Rua Deputado Lúcio Souza Cruz, 89- Centro - Jesuânia – MG – CEP:37.485-000

Fone: 0xx35 9 9943-8192 – 9 9827-8525 - E-mail: comercialgrupoelshaday@gmail.com

Serviços de Engenharia, Comércio e Transportes

Ocorre que, indignado com o ocorrido, o licitante, ora recorrente, MADSON IND. E COM. De materiais de construção Ltda, impetrou com um recurso administrativo objetivando a inabilitação deste impugnante, fato este que não merece apreço, conforme iremos demonstrar de forma pormenorizada.

1- Aduz o recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado seria supostamente diferente do estipulado do edital. Ocorre que, o atestado apresentado guarda similaridade com o objeto demandado, razão pela qual, de forma acertada, a comissão de licitação habilitou este impugnante, nos moldes do art. 30 § 3º da lei 8.666 de 1993, que assim dispõe:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nestes moldes, a Administração agiu em conformidade com a lei, atingindo também os princípios da busca da ampla competitividade, legalidade e eficiência, princípios este previstos no art. 3º da lei 8.666/1993 e no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988.

Adentrando na seara jurisprudencial, dispõe o TCU ao tecer considerações acerca do tema:

... A melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. Nesse sentido, o § 5º do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação. Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Nestes moldes, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado guarda similaridade com o objeto proposto, acertada foi a decisão da comissão de licitação em habilitar este impugnante.

Nestes moldes, requeremos desde já a procedência desta peça com fulcro a indeferir o recurso proposto em desfavor desta impugnante, nos termos da fundamentação.

II- DOS PEDIDOS

Nestes termos, viemos requerer:

- 1- Seja a presente impugnação ao recurso encaminhado para a autoridade competente para apreciá-lo e julgá-lo deferido.
- 2- Seja ao final o recurso impetrado pelo licitante Madson Ind. E Com. De materiais de Construção Ltda considerado indeferido no que toca a este impugnante.

Termos estes, que pedimos deferimento.



Serviços de Engenharia, Comércio e Transportes

De Jesuânia para Conceição do Rio Verde, 31 de janeiro de 2022.

José Donizette Nogueira Junior

CPF:140.989.066-00 - RG:MG21665376

EL SHADAY COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO, TRANSPORTE & SERVICOS EIRELI
CNPJ:37.223.380/001-33

EL SHADAY COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 37.223.380/0001-33- Insc. Est.:003738311.00-72

Rua Deputado Lúcio Souza Cruz, 89- Centro - Jesuânia – MG – CEP:37.485-000

Fone: 0xx35 9 9943-8192 – 9 9827-8525 - E-mail: comercialgrupoelshaday@gmail.com